

Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Informação e Comunicação
Banca Examinadora do PSS Jornalismo − Portaria №09/021



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO – CURSO DE JORNALISMO EDITAL Nº 005/2021

## RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital nº: 08/2021 - Código/Área: 0821FIC03 Membro da banca: NBE1

**CANDIDATO(A): Amanda Lais** 

O Recurso impetrado pela candidata supracitado questionando as pontuações das Provas de Títulos dos componentes da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto ao curso de Jornalismo da UFAM, conforme o Edital 005/2021, foi recebido pela presidência no dia 3 de maio de 2021, no email institucional relativo ao certame. Nele é questionado suas pontuações das Provas de Títulos. Especialmente no que se refere:

a Nota da Produção Intelectual na área do concurso e a NAA – Nota das Atividades Acadêmicas, pois conforme a documentação enviada, dentro do prazo estabelecido pelo referido Edital, enviei documentação comprovando Obras de artes visuais para Televisão (02 campanhas publicitárias em que estive como produtora) que somam 10 pontos, bem como a participação em Projeto de Pesquisa (declaração de participação) que soma 0,25 pontos e no Barema de Títulos só computaram, respectivamente, 02 pontos para as supracitadas campanhas publicitárias porque foram colocadas como Sonoplastia (televisão) e não foram computados pontos para a minha participação no projeto de pesquisa.

O membro NBE1, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o EDITAL Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 que estabelece CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO **PARA** CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORES** SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, BEM COMO O ITEM 10.4 QUE TRATA DOS DOCUMENTOS DA PROVA DE TÍTULOS, ESTABELECE QUE: "OS DOCUMENTOS ENVIADOS EM FORMATO .PDF DEVEM POSSUIR OS REQUISITOS DE INTEGRIDADE E AUDITABILIDADE, MOTIVO PELO QUAL NÃO SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS ILEGÍVEIS E/OU INCOMPLETOS. Considerando, também, o ponto 10.9. do Edital, segundo o qual, O JULGAMENTO DOS TÍTULOS SERÃO CONSIDERADAS AS ESCALAS DE VALORES CONSTANTES NA SEÇÃO III, TABELAS I, II E III DA RESOLUÇÃO NO Em resposta ao Recurso, a Banca Examinadora discorre:

- 1)A banca decidiu acatar o pedido de consideração de dois programas de televisão como produtos classificados como produtos Obras de Arte visuais para televisão, 2 campanhas publicitárias, somando dez pontos. De forma que totalizou 34 pontos em Produção Intelectual na área de Conhecimento.
- 2) Decidiu-se também por considerar sua participação em projeto de extensão, 025pnts. De forma que a pontuação Atividades Acadêmicas foi 0,75.

Assim sendo, devido aos elementos supramencionados, retificamos que a candidata pontuou: 02 pontos em Titulação Acadêmica; 34 pontos em Produção intelectual na área de Conhecimento da Seleção e 0,75 pontos em Atividades Acadêmicas .

Att, Banca Examinadora.